



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**CONTRATO 13/2020**

**PROCESSO Nº 00095-00002132/2019-28-TCB**

**CONTRATO  
QUE ENTRE  
SI  
CELEBRAM  
A  
SOCIEDADE  
DE  
TRANSPORTES  
COLETIVOS  
DE  
BRASÍLIA-  
TCB E  
MIDNAL  
SERVIÇOS  
DE  
TECNOLOGIA  
DA  
INFORMAÇÃO  
LTDA.**

**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB**, Empresa Pública de direito privado, criada pela Lei 4.545/64, inscrita no CNPJ n.º 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagem Oficiais Norte (SGON) Quadra 06 Bloco “A”, nesta Cidade de Brasília – Distrito Federal, neste ato representada por seu, **Diretor Presidente CHANCERLEY DE MELO SANTANA**, brasileiro, casado, graduado em Gestão de Marketing, pós-graduado em Gestão Pública, portador da Carteira de Identidade nº. 1.302.043 SSP/DF e do CPF nº. 610.476.781-87, residente e domiciliado nesta Capital Federal e seu **Diretor Administrativo e Financeiro JORGE MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, filho de Lourival Alves da Silva e Olga Rodrigues da Silva, portador do RG: 375.623 SSP/DF e do CPF: 465.934.977-20, residente e domiciliado nesta Capital Federal, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e **MIDNAL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, estabelecida à SRTVN, Quadra 702, Bloco “P”, Sala 3026, Edifício Brasília Rádio Center, Asa Norte - Brasília - DF - CEP: 70.719-900, inscrita no CNPJ nº. 17.879.226/0001-07, neste ato representada por **SANCLÉ LANDIM ALBUQUERQUE**, brasileiro, solteiro, analista de sistema, portador do CPF:012.802.451-82, tendo em vista o contido no Processo n.º 00095-00002132/2019-28, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 13.303/2016, atualizada, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato por execução direta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de atendimento e suporte técnico remoto/presencial e suporte ao ambiente computacional de infraestrutura e processos de 2º e 3º níveis, segundo as melhores práticas preconizadas pela ITIL (Information Technology Infrastructure Library) em grau crescente de especialização, que possua capacitação técnica necessária para atender a execução de tarefas demandadas, incluindo garantia e, digitalização de documentos para cobrir as necessidades das atividades da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e seus Anexos (SEI 31843945).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

A CONTRATADA deverá executar diretamente o objeto do presente contrato.

O Contrato deverá ser executado fielmente pela CONTRATADA com as cláusulas avençadas, respondendo pela sua inexecução.

A execução deste contrato será acompanhada por um executor técnico designado pela CONTRATANTE que anotará registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento, denominado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO**

A CONTRATADA se obriga em cumprir fielmente o contido no Termo de Referência que independentemente de transcrição é parte integrante do presente Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

A CONTRATADA deverá em realizar a prestação dos seus serviços dentro dos prazos estipulados no Termo de Referência sob pena de aplicação de penalidade administrativas contratuais.

**CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO**

O recebimento do serviço se dará de conformidade com o disposto no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE além das informadas no Termo de Referência:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das atividades.
2. Assegurar o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, desde que devidamente identificados, para execução dos serviços contratados, tomando todas as providências necessárias;
3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para o CONTRATANTE;
5. Registrar eventuais ocorrências e anormalidades na prestação do serviços;
6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados, documentando as ocorrências havidas;
7. Efetuar com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA após o cumprimento das formalidades legais e contratuais;

**Parágrafo Primeiro** – O CONTRATANTE, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – Será nomeado um Gestor para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e atestando a nota fiscal quando do recebimento definitivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no Termo de Referência e, em especial:

1. Apresentar faturamento em moeda nacional (Real) dos custos do serviço;
2. Designar responsável para instruir o CONTRATANTE na instalação dos softwares, parâmetros, identificação e senha para a plena utilização dos serviços;
3. Disponibilizar ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e inviolabilidade dos dados trafegados;
4. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
5. Disponibilizar ao CONTRATANTE atendimento diferenciado, por meio de consultoria especializada durante o horário comercial, conforme descrito no Termo de Referência;
6. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários;
7. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;
8. Não veicular em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
9. Credenciar por escrito, junto ao CONTRATANTE, um preposto com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução dos serviços objeto da contratação;
10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
11. Acatar as orientações do CONTRATANTE, atendendo às reclamações formuladas;
12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido;
13. Informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da assinatura do presente, conta de endereço eletrônico (e-mail), por meio do qual serão prestadas e/ou requeridas informações que exigem celeridade e registro.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OITAVA**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços a importância estimada para o período de 12 (doze) meses de R\$48.750,00 (quarenta e oito mil setecentos e cinquenta reais), levando-se como referência o valor estimativo da proposta SEI 35444708.

O não pagamento até a data do vencimento implicará em multa de 2% e juros de 0,033% ao dia. Após 10 dias sujeito a protesto.

Acertam as partes que o valor mensal deste Contrato de Prestação de Serviços permanecerá fixo e irrevogável durante o decorrer de sua vigência.

O desembolso inicial decorrente do presente CONTRATO, será debitado no Programa de Trabalho: 26122621625570087, Natureza de Despesa: 339039, do orçamento da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda, através do qual fora emitida Nota de Empenho de número: 2020NE00180 em 21/02/2020.

#### CLÁUSULA NONA - DA PAGAMENTO

O pagamento à CONTRATADA será realizado na conta junto ao Banco do Brasil, Agência: 3380-4, Conta Corrente: 43.675-5, mediante crédito bancário, e somente após a emissão do Termo de Aceite do Serviço, assinado pelo Gestor do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, sendo facultada a sua prorrogação.

As alterações que se fizerem necessárias neste instrumento serão procedidas mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução dos serviços total ou parcial, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no Termo de Referência SEI 31843945, sem prejuízo das cominações previstas na Lei 13.303/16.

- a) Multas;
- b) Rescisão do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participações de licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PÚBLICA E DO REGISTRO

A eficácia deste contrato fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei 13.303/16.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA prestará, garantia contratual no importe de 5% (cinco por cento) do valor contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DISTRATO

O presente contrato poderá ser rescindo, de pleno direito, desde que haja recíproca anuência das partes ou comunicação formal da interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Pelo descumprimento de quaisquer cláusula do presente termo a concessão poderá ser rescindida por ato de quaisquer das partes, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções e ônus cabíveis;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual, deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, vedada alteração do objeto, assim como quaisquer modificações no Sistema contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro de Brasília, Distrito Federal, com privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato;

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo de Contrato, através de assinatura eletrônica via sistema SEI/GDF, onde dispensam a presença e assinatura de testemunhas sem prejuízo das obrigações neste instrumento assumidas.



Documento assinado eletronicamente por **SANCLE LANDIM ALBUQUERQUE, RG Nº 2327144 SSPDF, Usuário Externo**, em 28/02/2020, às 23:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA - Matr. 0060615-4, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 02/03/2020, às 11:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Chancerley de Melo Santana - Matr. 60.593-X, Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília**, em 03/03/2020, às 12:13,



conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=36229701)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=36229701)  
[verificador= 36229701](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=36229701) código CRC= **A4E16C90**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGON QUADRA 6 LOTE ÚNICO BLOCO A - Bairro Setor de Garagens Oficiais Norte - CEP 70610-660 - DF

(61) 3342-1047

00095-00002132/2019-28

Doc. SEI/GDF 36229701